



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.033, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional do Mármore ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que confere o título da Capital Nacional do Mármore ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Justifica o ilustre Autor que o município de Cachoeiro de Itapemirim, localizado ao sul do Estado do Espírito Santo, é reconhecido nacional e internacionalmente como importante centro de extração, beneficiamento e comercialização de Mármore, sendo que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI reconheceu a Indicação Geográfica do Mármore de Cachoeiro de Itapemirim, na categoria de Indicação de Procedência (IP), o que significa a chancela técnica da vocação extrativista do mármore da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 06/06/2024 15:59:04.920 - CICS
PRL 1 CICS => PL4033/2023

PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de lei em análise pretende conferir ao Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, o título de "Capital Nacional do Mármore", com base em seu reconhecimento como importante centro de extração dessa matéria prima.

Para que haja a concessão do título de capital nacional a um município, esta Câmara dos Deputados tem adotado a necessidade de cumprimento de dois requisitos, a saber: (i) que a concessão do título tenha algum efeito concreto ao município; e (ii) que o município realmente mereça a designação a partir de critérios claros e objetivos.

Quanto ao segundo requisito, não resta dúvida de que a designação reflete a importância de Cachoeiro do Itapemirim como polo extrativista de mármore. De fato, a Indicação Geográfica reconhecida pelo INPI fez com que o mármore cachoeirense se tornasse ainda mais conhecido, graças à sua garantia de qualidade única. Compradores de diversos países, que têm a certeza de que estão adquirindo excelentes produtos, movimentam a economia do Estado de Espírito Santo, fortalecendo a visibilidade daquela região nos cenários nacional e internacional.

Seu parque industrial de beneficiamento de rochas ornamentais é também pioneiro em extração e beneficiamento da pedra em todo o País. Com a introdução de novas técnicas de extração e beneficiamento, o mármore produzido em Cachoeiro de Itapemirim





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 06/06/2024 15:59:04.920 - CICS
PRL 1 CICS => PL 4033/2023

PRL n.1

conquistou um grau de qualidade e beleza comparável às melhores pedras do gênero encontradas no mercado internacional.

Além disso, o Centro Tecnológico do Mármore e Granito, fundado em 1988, vem pensando e discutindo seus desafios tecnológicos, buscando novas soluções. Com pesquisas e estudos, a entidade conseguiu atribuir mais qualidade à produção de mármore na região, dando a devida importância para questões técnicas e tornando o setor mais profissional e confiável.

Esta relevância no cenário nacional das rochas ornamentais, também motivou que, em 2014, o Centro de Tecnologia Mineral, instituição vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI -, inaugurasse o seu primeiro Núcleo Regional no Município de Cachoeiro do Itapemirim, dedicado ao segmento mineral de rochas ornamentais.

Nesse sentido, há justificativas concretas para a concessão do título de Capital Nacional do Mármore ao município, trazendo um reconhecimento definitivo à sua vocação, ajudando a impulsionar esta indústria em benefício do Estado e do País.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.033, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2024-7378



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-1679 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244766805600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

